

Resolução 4.719

PROCESSO Nº 175 - CLASSE X - PARANÁ - (Curitiba)

Criação de novas Zonas Eleitorais; sua homologação.

Vistos, etc.

Pelo ofício de fls. 2 e 3, o Exmo. Snr. Presidente do Tribunal Regional do Paraná submete a esta Corte o ato pelo qual aquele Tribunal criou 19 Zonas Eleitorais naquele Estado.

As Comarcas correspondentes informa, S. Excia., foram criadas pela Lei nº 1.542, de 14 de novembro de 1953, e já se encontram devidamente instaladas.

Foi ouvida a Secretaria deste Tribunal, que de fls. 30 e 31, nada objeta contra a homologação solicitada; acrescenta, todavia, que não há verba, no corrente exercício, para o pagamento das despesas respectivas.

Merece aprovado, o ato do TRE do Paraná que criou as 19 Zonas Eleitorais em referência, tendo em vista que as Comarcas respectivas já foram devidamente instaladas.

A verba para atender as despesas correspondentes será oportunamente providenciada.

Assim sendo,

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos homologar a criação das aludidas Zonas .

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

Rio de Janeiro, em 15 de Julho de 1954.

(ass) Edgard Costa, Presidente. - Henrique D'Avila, Relator. - Fui presente, Plínio de Freitas Travassos , Procurador Geral.

Publicada em sessão de 12-8-1954.

10.7. 13-8-54

TCG/